

LIBERDADE DE EXPRESSÃO *versus* PROPRIEDADE INTELECTUAL: OS DESAFIOS JURÍDICOS NA MODERNIDADE LÍQUIDA

Alan Santos de Freitas
Jôsame Nogueira Bezerra
Faculdade Uninassau - Fortaleza/CE

Linha de pesquisa: GT 3. Direitos fundamentais e novas tecnologias.

INTRODUÇÃO

Desde os tempos remotos a liberdade é a causa da atuação humana que influencia a agir de acordo com sua própria determinação, promulgar opiniões, cometer escolhas ou expressar sentimentos. Diante disso, a liberdade de expressão, o direito de externar a opinião individual ou de um determinado grupo, sempre com respeito e amparada pela veracidade dos dados, ganhou espaço nos padrões que imperam até hoje. Porém, conviver em coletividade demanda, dentre outras coisas, demarcação de limites, adequação de condutas e aprovações.

Nesse sentido, na contemporaneidade, entre aquilo que nos é consentido e o que nos é impedido, produz um conflito, onde o foco é centrado entre a liberdade de expressão e a proteção a imagem, e, acredita-se, que o confronto provocado entre esses interesses básicos agencia e estimula cada vez a uma avaliação estruturada nas teorias sociais vigentes, promovendo o entendimento sobre as verdadeiras justificativas que envolvem a temática.

Surgem, no entanto, novos paradoxos, principalmente no que se refere à proteção de imagem. Assim, o termo Propriedade Intelectual que pode ser compreendido como o direito de pessoa, física ou jurídica, sobre invenções intelectuais, por um intervalo de tempo específico, constituído de acordo com os regulamentos legais onde, esse direito característico, sucedido da propriedade intelectual, abrange diferentes extensões respaldando as criações tecnológicas, literárias, artísticas e científicas (ARAUJO et al., 2010).

Sabe-se que não há direitos absolutos, no significado interminável da expressão, pois o direito de um finaliza onde dar início o direito de outro, abrangendo restrições. Desse modo, não há direito a propriedade intelectual absoluto e nem em liberdade de expressão absoluta pois, o direito de autor, em faceta das cobranças atuais, tem de abdicar, ainda que não completamente, aos interesses do conjunto, em favor do interesse público (ULLMANN, 2019).

A proeminência do assunto selecionado, portanto, consiste precisamente em entender até que ponto o direito que abrange a propriedade intelectual pode ser sobreposto, tendo em vista a primazia da liberdade de expressão. A questão, uma vez bem entendida, permitirá que se identifique os casos que outrora apresentariam um potencial de desordem ou conflito dentro de nosso ordenamento jurídico.

PROBLEMA DE PESQUISA

A liberdade de expressão que marca a modernidade líquida encontra na propriedade intelectual parte das perguntas a seus conflitos, ao mesmo tempo em que exige novas reflexões sobre a matéria. Diante disso, quais são os desafios jurídicos que abrangem a liberdade de expressão e a propriedade intelectual na modernidade líquida?

Perante esse cenário, manifesta-se a justificativa para analisar adequadamente o procedimento jurídico acerca dessa temática a fim de que, nem a liberdade de expressão e pensamento sejam impedidos e nem a propriedade intelectual, os direitos, por leis, de proteção de imagem nas esferas industrial, científico, literário ou artístico sejam insultados, tendo em vista que tais bens jurídicos se encontram contemplados como direitos fundamentais na Constituição Brasileira (TONIN, 2018).

OBJETIVO

Diante do contexto acima descrito, deparamo-nos com o imperativo de um debate crítico e empenhado que permita um maior ajuntamento da realidade laboral, a qual segundo exposto anteriormente se depara submersa num quadro de desprezo que resulta negativamente na relação harmônica que necessitaria permanecer entre os indivíduos. Por isso, definiu-se como objetivo geral deste artigo, estabelecer um diálogo entre a liberdade de expressão e a propriedade intelectual, de forma a identificar o papel do reconhecimento perante modernidade líquida, os apelos de desburocratização da realidade das políticas públicas e, por fim, trazer maiores reflexões sobre a proteção jurídica de bens incorpóreos.

MÉTODO

Para consecução do objetivo aqui proposto optou-se pela análise de estudos e aparatos teóricos desenvolvidos por pesquisadores do mundo laboral vinculados à área de Direito, os quais seguem uma visão não determinista da natureza humana e enxergam o papel de destaque ao encontro de soluções mais efetivas e mais adequadas às necessidades do mercado, preservando-se um ambiente competitivo e propício a inovações influenciando o processo de uma construção social respeitável.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Diante do diálogo constituído entre a liberdade de expressão e a propriedade intelectual, concluímos que ainda carece a necessidade de uma transposição de qualidade nas afinidades fundadas entre esses dois direitos fundamentais, o que somente se dará se as organizações e os indivíduos envolvidos permitirem a criação de um ambiente imutável de conversação entre vertentes ajustadas como contraditórias, contribuindo assim, para soluções mais efetivas e mais adequadas às necessidades expostas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluímos, portanto, que as condições para o estabelecimento na modernidade líquida de uma alternativa jurídica aos pressupostos, a despeito

defender a ampla liberdade de expressão, é recomendável que consecutivamente haja precaução no uso das palavras, na veiculação de notícias, imagens, dentre outros elementos, nos meios de comunicação, seja referente a pessoas físicas ou jurídicas, uma vez que do mesmo modo são amparados conforme o direito a propriedade intelectual, poupando assim, indesejáveis indenizações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, E. F. et al. Propriedade Intelectual: proteção e gestão estratégica do conhecimento. **R. Bras. Zootec.**, v.39, p.1-10, 2010.

ULLMANN, C. L. **Liberdade de acesso à informação versus direitos autorais na sociedade da informação**: a responsabilidade civil por reproduções na internet. Disponível em: http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/liberdade_de_acesso_a_informacao_versus_direitos_autorais_na.pdf. Acessado em: 20/04/2019.

TONIN, M. G. Interface entre antitruste e propriedade industrial: CADE e INPI celebram acordo de cooperação técnica. **Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini**, Curitiba, n.º 136, junho de 2018.